



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS  
PALÁCIO FRANCISCO ALVES DE QUEIROZ  
CNPJ (MF): 08.122.657/0001-33

LEI MUNICIPAL Nº 829/2025, DE 1º DE ABRIL DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - CIPTEA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PENDÊNCIAS

A PREFEITA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, LAYS HELENA CABRAL DE QUEIROZ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Cargo e Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal.

**Art. 1º** Fica autorizada a emissão da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - CIPTEA, no âmbito do Município de Pendências, visando conferir identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista - TEA e garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social, conforme a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, e alterações produzidas pela Lei Federal nº 13.977, de 08 de janeiro de 2020.

**Art. 2º** Para efeitos desta lei, é considerada pessoa com transtorno do espectro autista aquela portadora de síndrome clínica caracterizada nos seguintes incisos:

I - Deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação social, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

II - Padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

**§ 1º** A pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista - TEA é considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos legais, de acordo com o art. 1º, §2º da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

**Art. 3º** A CIPTEA será expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, através de seus equipamentos e serviços de saúde.

**Parágrafo Único:** À Secretaria Municipal de Saúde, responsável pela expedição da CIPTEA, compete:

I - Administrar a política de emissão da CIPTEA em âmbito municipal;

II - Expedir no Município de Pendências a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, devidamente numerada, de modo a possibilitar a contagem das pessoas diagnosticadas com TEA em âmbito municipal;

III - Controlar, para efeito de estatística, o número atualizado de carteiras emitidas pelo Município.

**Art. 4º** A CIPTEA será expedida nos moldes da Lei Federal nº 13.977, de 08 de janeiro de 2020, mediante requerimento, acompanhado de relatório médico, com indicação do código



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS**  
PALÁCIO FRANCISCO ALVES DE QUEIROZ  
CNPJ (MF): 08.122.657/0001-33

da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - Nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, CPF, tipo sanguíneo, endereço residencial completo e telefone do identificado;
- II - Fotografia no formato 3x4 e assinatura ou impressão digital do identificado;
- III - Nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou cuidador;
- IV - Identificação da Unidade da Federação, órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável.

**Art. 5º** A CIPTEA terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e deverá ser revalidada com o mesmo número.

**Parágrafo Único:** Em caso de perda ou extravio da CIPTEA, será emitida segunda via mediante o preenchimento de declaração de perda ou apresentação de boletim de ocorrência.

**Art. 6º** A CIPTEA será expedida no Município de Pendências, sem qualquer ônus ao requerente. §1º Somente as pessoas com TEA, comprovadamente residentes e domiciliadas no Município de Pendências há pelo menos 6 (seis) meses, poderão requerer a CIPTEA. §2º Para fins de comprovação de residência e domicílio, o requerente deverá apresentar comprovante de conta de água ou luz atualizado e Carteira de Saúde do Município.

**Art. 7º** Os casos omissos a esta Lei poderão ser regulamentados pelo Executivo, através de Decreto Municipal.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Pendências/RN, 1º de abril de 2025.

**LAYS HELENA CABRAL DE QUEIROZ**  
Prefeita Municipal